



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VIII • Nº 1.301 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA DOAÇÃO PARA A FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA-ME, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada parte de uma área com a denominação de TREVO, ladeada pela Rua Barnabé, Av. Fortaleza e Rua sem denominação, localizada no Loteamento São Luiz, com área total de 307,89 m² (trezentos e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M 001**, de coordenadas **48°29'51,027" W** e **8°51'15,477" S**; deste segue confrontando com a AV. FORTALEZA, com azimute de 127°52'37" por uma distância de 20,37m até o vértice **M 002**, de coordenadas **48°29'50,714" W** e **8°51'16,404" S**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA BARNABÉ, com azimute 341°50'09" por uma distância de 30,07m até o vértice **M 001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a doar a área desafetada no artigo anterior, para a empresa FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.609.648/0001-72, construção de seu estabelecimento comercial.

Art. 3º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade, bem como a não realização de edificação na área mencionada no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 13, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 776/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DENOMINA “PONTE JOÃO DORA” A PONTE SOBRE O CÓRREGO BANANALZINHO, REGIÃO DA ÁGUA FRIA”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º A Ponte localizada sobre o córrego Bananalzinho, região da água fria passa a ser denominada Ponte João Dora.

Art.2º Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 777/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PONTE SOBRE O CORREGO SÃO BENTO, SITUADA NA REGIÃO DO SÃO BENTO, MUNICÍPIO DE GUARAI – TO”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a ponte sobre Córrego São Bento, localizada na região São Bento, município de Guarai – TO de “**PONTE SERGIO JOSE DE SOUZA**”.

Art. 2º-A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

LEI Nº 778/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARÁI, O PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Prática Esportiva Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º O referido programa instituído no art. 1º desta Lei estabelecerá atividades com acesso gratuito nos equipamentos públicos:

- I - Clubes municipais;
- II - Clubes da comunidade;
- III - praças;
- IV - Parques.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

Art. 5º O Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet listagem contendo as atividades e locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.460/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, em atendimento ao Ofício nº 2036/2021/GAB/PREF, da Excelentíssima Prefeita Municipal de Palmas-TO, Sra. Cinthia Alves Caetano Ribeiro;

R E S O L V E

Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO da Servidora Municipal, **Sra. Crisalba Guimarães Ferreira da Silva**, Professora, Matrícula Funcional nº 985, para a Prefeitura de Palmas-TO, no período de 01/01/2022 até 31/12/2022, com ônus para o requisitante.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

